



**SINDICATO DOS AUDITORES DO ESTADO DO CONTROLE INTERNO DO  
RIO GRANDE DO SUL - SINDICIRGS**

*Regulamento da Lista Tríplice Gestão 2019 – 2022*

---

**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO CONTADOR E  
AUDITOR-GERAL DO ESTADO PARA A GESTÃO 2019-2022**

Dispõe sobre o procedimento de formação de lista tríplice para escolha do Contador e Auditor-Geral do Estado.

O Presidente do Sindicato dos Auditores do Controle Interno do Estado do Rio Grande do Sul – SINDICIRGS, no uso de suas atribuições, em decorrência da decisão da Assembleia-Geral Extraordinária do dia 15/10/2018, vem, por meio deste ato, disciplinar o procedimento de formação da Lista Tríplice para nomeação do Contador e Auditor-Geral do Estado para a Gestão 2019-2022.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Até o último dia útil do mês de novembro de 2018, o Presidente do SINDICIRGS convocará eleição para a formação de Lista Tríplice de 2018 para escolha do Contador e Auditor-Geral do Estado, podendo concorrer todos os Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual ativos e em exercício na CAGE, que cumpram os requisitos exigidos na Lei Complementar estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010.

**Art. 2º** - A eleição para a formação da lista tríplice será realizada perante uma Comissão Eleitoral constituída por 03 membros das carreiras de Auditor do Estado e Auditor-Fiscal da Receita Estadual, em exercício na CAGE, a ser designada por ato do Presidente do SINDICIRGS.

**Parágrafo único** - A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte de seus integrantes, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, analisar e deferir os pedidos de exclusão de participação da relação de elegíveis, bem como os pedidos de impugnação à relação de elegíveis;
- II – promover as publicações e comunicações necessárias;
- III – promover a realização de debate entre os candidatos, se a Comissão julgar aplicável;
- IV – supervisionar o pleito;
- V – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- VI – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;
- VII – resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - A eleição para a formação da Lista Tríplice obedecerá às seguintes regras:

I – possuem capacidade eleitoral passiva todos os Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual que cumprirem os requisitos exigidos nos arts. 4º, §1º c/c o art. 15, IV, e 159, §1º, da Lei Complementar estadual nº 13.451/2010 e que não solicitarem a exclusão da relação de elegíveis, na forma do art. 5º;

II – possuem capacidade eleitoral ativa todos os Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual em exercício na CAGE;



**SINDICATO DOS AUDITORES DO ESTADO DO CONTROLE INTERNO DO  
RIO GRANDE DO SUL - SINDICIRGS**

*Regulamento da Lista Tríplice Gestão 2019 – 2022*

---

III – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante e o número de votos nulos e brancos, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados;

IV – em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade de exercício na CAGE. Persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual e, em seguida, o mais idoso.

Parágrafo único. Fica assegurada, em consideração à paridade representativa das carreiras de Auditor do Estado e de Auditor-Fiscal da Receita Estadual em exercício na CAGE, a presença de, pelo menos, um integrante de cada uma dessas carreiras na apresentação da lista tríplice definitiva, respeitada, na ordem decrescente, a posição correspondente ao número de votos obtida por cada um dos concorrentes.

**Art. 5º** - A preparação da eleição para formação da Lista Tríplice seguirá os seguintes procedimentos:

I – A Comissão Eleitoral, em até 5 dias corridos de sua designação, dará ampla divulgação aos Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual ativos e em exercício na CAGE de uma relação preliminar de elegíveis a Contador e Auditor-Geral do Estado, conforme art. 4º, I, desse Regulamento;

II – O Auditor do Estado ou o Auditor Fiscal da Receita Estadual em exercício na CAGE que não desejar concorrer à formação da Lista Tríplice deverá apresentar manifestação escrita à Comissão Eleitoral, requerendo sua exclusão da relação de elegíveis, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no art. 5º, I, deste Regulamento;

III – O Auditor do Estado ou o Auditor Fiscal da Receita Estadual em exercício na CAGE que não constar na relação preliminar de elegíveis, mas julgar atender aos requisitos citados no art. 4º, I e desejar se candidatar, deverá apresentar à Comissão Eleitoral impugnação por escrito, dentro do mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no art. 5º, I, deste Regulamento;

IV – Os Auditores do Estado e Auditores Fiscais da Receita Estadual em exercício na CAGE terão direito de, por escrito e motivadamente, apresentar à Comissão Eleitoral impugnação à elegibilidade dos integrantes da relação preliminar de elegíveis, dentro do mesmo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no art. 5º, I, deste Regulamento;

**Art. 6º** - Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos prazos tratados no art. 5º, II, III e IV, a Comissão Eleitoral divulgará, através de comunicação enviada aos Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual em exercício na CAGE, por meio eletrônicos, a relação definitiva dos candidatos à formação da Lista Tríplice, por ordem alfabética.

#### **DA VOTAÇÃO – FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 7º** - A Lista Tríplice será formada mediante voto secreto, na forma eletrônica, em sistema acessível pela rede mundial de computadores disponibilizado pelo SINDICIRGS, durante dois dias úteis a serem definidos em cronograma pela Comissão Eleitoral conjuntamente com o Presidente do SINDICIRGS.



**SINDICATO DOS AUDITORES DO ESTADO DO CONTROLE INTERNO DO  
RIO GRANDE DO SUL - SINDICIRGS**

*Regulamento da Lista Tríplice Gestão 2019 – 2022*

---

**Parágrafo Único** - Será disponibilizado, na sede administrativa do SINDICIRGS, pelo menos um terminal de computador, nos dias de votação, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, a fim de que sejam atendidos aqueles que não puderem realizar o voto em seus computadores.

**Art. 8º** - Os eleitores poderão votar em até 3 (três) nomes dentre os elegíveis, havendo a formação de lista tríplice.

**§1º** - Não será permitido o voto no mesmo candidato mais de uma vez;

**§2º** - Será permitido o voto branco em todas as opções de voto;

**§3º** - Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível, serão considerados 03 (três) votos “em branco”. No caso de ser assinalado 01 (um) candidato, serão considerados 01 (um) voto válido e 02 (dois) votos “em branco”. Se forem assinalados 02 (dois) candidatos, serão considerados 02 (dois) votos válidos e 01 (um) voto “em branco”.

### **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 9º** - O resultado da eleição poderá ser impugnado por qualquer Auditor do Estado ou Auditor-Fiscal da Receita Estadual em exercício na CAGE, por manifestação escrita e fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da proclamação da lista.

**Art. 10º** - Após a decisão das impugnações, a composição das listas será divulgada pela Comissão Eleitoral, através de comunicação enviada aos Auditores do Estado e Auditores-Fiscais da Receita Estadual em exercício na CAGE.

**Art. 11** - A Lista Tríplice será entregue ao Governador do Estado eleito, pelo Presidente do SINDICIRGS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação pela Comissão Eleitoral, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fim do pleito eleitoral, caso a divulgação da Comissão Eleitoral ocorra antes do resultado da eleição para Governador do Estado do RS, sujeito à disponibilidade de agenda do Governador do Estado eleito.

**Art. 12** – Será dada ampla divulgação da Lista Tríplice a ser entregue ao Governador do Estado eleito em meios de comunicação de grande circulação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização do pleito eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral a designação de nova data.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede administrativa do SINDICIRGS, em Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

**DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**  
Presidente do SINDICIRGS.